



C. T. T.
BIBLIOTECA

COLÓNIA DE CABO VERDE

BOLETIM
DOS
CORREIOS, TELÉGRAFOS
E TELEFONES

ANO V

Praia — Janeiro de 1951

N.º 30

Secção A

LEGISLAÇÃO, DESPACHOS, INSTRUÇÕES, CIRCULARES
E MOVIMENTO DO PESSOAL EMANADOS
DO MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 38:084

VII

Disposições comuns

Art. 78.º São integradas no subsídio eventual das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe as importâncias destinadas ao abono da subvenção colonial, que se considera extinta.

§ único. O direito à percepção das importâncias integradas por este artigo no subsídio eventual é tornado extensivo a todos os servidores do Estado, independentemente da sua naturalidade.